



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.179, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

“Altera o nível de vencimento de determinados cargos, enquadrados na Lei nº 1.484, de 19 de novembro de 2007, e dá outras providências.”

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os níveis de vencimento dos cargos abaixo relacionados, passando a ser reenquadrados conforme descrito a seguir:

CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO ATUAL	VALOR R\$	NÍVEL DE VENCIMENTO COM ALTERAÇÃO	VALOR R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	N-1 F-A	598,03	N-18 F-A	837,39
ZELADOR	N-5 F-A	647,33	N-18 F-A	837,39
MERENDEIRA	N-5 F-A	647,33	N-22 F-A	906,41
PEDREIRO	N-19 F-A	854,13	N-23 F-A	924,54

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de setembro de 2014.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado em 08 / 30 / 2014  
No Jornal Local Ex Press  
Caraca - Ed. 1099